

# PMAA – Programa Municipal de Apoio às Associações AEIES - Apoio Especial para Investimento em Equipamentos Sociais

# 1. Âmbito/Objetivos

A Câmara Municipal de Aveiro exerce a competência legal de apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município que promova o bem-estar e a saúde dos seus cidadãos. A forte dinâmica institucional existente na comunidade Aveirense, assume um papel fundamental no desenvolvimento social do concelho, pelo que o Município de Aveiro pretende continuar a contribuir para o incremento da iniciativa do movimento associativo, através de uma repartição justa e equilibrada dos benefícios públicos que atribui, bem como para a autorresponsabilização dos respetivos beneficiários.

No âmbito da atribuição dos benefícios a prestar pelo Município de Aveiro, foi publicado o Regulamento n.º 88/2019 de 21 de janeiro de 2019 – Regulamento Municipal do Apoio às Associações (RMAA), alterado pelo Regulamento n.º 991/2022 de 19 de outubro de 2022, através do qual se estabelecem as regras de atribuição dos referidos benefícios, tendo por objeto a determinação dos respetivos domínios, tipos, modalidades, procedimentos e critérios, bem como a criação do Registo Municipal das Associações e do Programa Municipal de Apoio às Associações - PMAA.

O n.º 1 do artigo 6.º do referido Regulamento prevê a existência do PMAA que enquadra a atribuição de apoios ou benefícios às Associações do Município dotadas de personalidade jurídica e legalmente constituídas, estabelecendo o seu n.º 2 que o PMAA é um programa anual que promove a coordenação dos meios a disponibilizar ao desenvolvimento dos fins de utilidade pública que as Associações prossigam.

É neste contexto, que o Município de Aveiro define, no âmbito do PMAA, uma edição especial para o Apoio Especial ao Investimento em Equipamentos Sociais – AEIES, o qual obedecerá ao previsto no Regulamento supra mencionado, com as especificidades constantes no presente documento.

Tendo como pilar estratégico da sua intervenção a aposta contínua no investimento em equipamentos sociais, o PMAA - AEIES apresenta como objetivos primordiais favorecer o licenciamento da rede institucional existente no Concelho de Aveiro, visando o cumprimento da lei, a qualidade dos equipamentos e a capacitação formal das entidades sociais para aceder a mecanismos de financiamento nacionais e/ou europeus, bem como contribuir para a melhoria das condições de vida e bem estar dos cidadãos e das famílias perante o acesso a respostas de apoio social mais robustas.

Ao reforçar, requalificar e inovar as respostas sociais dirigidas às crianças, a pessoas com deficiência ou incapacidades, a idosos, a pessoas em situação de vulnerabilidade e às famílias em geral, o PMAA - AEIES estará a contribuir para a promoção da natalidade, do envelhecimento saudável, da inclusão social e, consequentemente, para um território mais coeso e capaz de responder às necessidades dos seus munícipes.

O investimento na criação e qualificação dos equipamentos sociais vem, assim, permitir maximizar as potencialidades de intervenção das entidades, ao garantir maior qualidade e segurança dos seus



equipamentos, um maior número e maior eficiência das suas respostas sociais, através de uma gestão mais eficaz dos recursos.

O Município encontra-se a desenvolver a Carta Social Municipal, no âmbito do disposto nas alíneas b), c) e i) do n.º 1 e da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, e o disposto na secção II do capítulo II do referido decreto-lei, a qual constitui um instrumento de diagnóstico e de planeamento estratégico e ordenamento prospetivo da rede de serviços e equipamentos sociais do concelho, com vigência de 4 anos, sendo fundamental para o apoio na tomada de decisão política, na adequabilidade da dimensão dessa rede e sua distribuição às problemáticas sociais existentes ao nível local.

Com a finalidade de desenvolver um diagnóstico da realidade social dos territórios e respostas direcionadas para as necessidades identificadas, contendo o respetivo mapeamento dos serviços e equipamentos sociais existentes, incluindo georreferenciação dos mesmos, a Carta Social deverá estar articulada com o ordenamento da rede de serviços e equipamentos sociais aos níveis supramunicipal e nacional e garantir a coerência com os instrumentos de gestão territorial municipal, bem como com as prioridades definidas a nível nacional e regional. Detém, igualmente, uma vertente de prospeção que, em face das necessidades identificadas, estabeleça a evolução planeada e programada da rede de serviços e equipamentos sociais, o seu dimensionamento, a tipologia das respostas e a articulação com os índices e cobertura nacional, no quadro da evolução demográfica e socioeconómica do concelho.

Seguidamente, apresentam-se as condições de acesso e de elegibilidade das entidades do Concelho de Aveiro para apresentação de candidatura ao PMAA – AEIES.

#### 2. Beneficiários do Programa

Instituições Particulares de Solidariedade Social e Associações sem fins lucrativos que desenvolvam a sua atividade na área social, cumpridos os requisitos constantes do n.º 1 do artigo 4.º do RMAA.

### 3. Condições de acesso e de elegibilidade

- **3.1.** Além das condições de acesso ao apoio constantes no n.º 1 e dos n.º 6 a 9 do artigo 11.º do RMAA, deverão ser cumpridas as seguintes:
  - a) Enquadramento do projeto nas tipologias, objetivos e condições de elegibilidade estabelecidos nos pontos 3 e 4 do presente documento;
  - b) O projeto de investimento não ter sido objeto de qualquer apoio financeiro, local, nacional ou comunitário, com a mesma finalidade;
  - c) Cumprir com as condições específicas relativas à organização, instalação e funcionamento de cada resposta social, nos termos dos normativos em vigor à data da submissão da candidatura;
- **3.2** O incumprimento de qualquer das condições supra identificadas implica a tomada de decisão de não admissão da candidatura ao presente Programa.



#### 4. Respostas sociais elegíveis e tipologias de projetos a apoiar

- **4.1.** No âmbito do presente Programa são elegíveis as candidaturas que incidam na criação e remodelação de lugares nas seguintes respostas sociais elegíveis:
  - a) Creche;
  - b) Estrutura Residencial para Pessoas Idosas (ERPI);
  - c) Centro de Dia;
  - d) Serviço de Apoio Domiciliário (SAD);
  - e) Centro de Atividades e Capacitação para a Inclusão (CACI);
  - f) Residência Autónoma;
  - **g)** Lar Residencial.
- **4.2** O presente Programa tem como objetivo apoiar e financiar pelo menos uma das seguintes tipologias:
  - a) Construção de novos equipamentos sociais, para reforço da resposta às necessidades mais prementes das populações, sobretudo nos territórios com baixa taxa de cobertura, de forma a corrigir as assimetrias existentes, garantindo maior equidade no acesso às respostas sociais por parte dos cidadãos;
  - **b)** Remodelação, ampliação e adaptação das infraestruturas, fator determinante para a qualidade dos serviços prestados e para a promoção do bem-estar e a melhoria das condições de vida dos cidadãos e das famílias;
  - c) Reconversão de equipamentos sociais, para desenvolvimento de novas respostas sociais com vista a responder às necessidades territoriais diagnosticadas;
  - d) Aquisição de edifício ou fração e a respetiva adaptação para instalação de equipamentos sociais.
- **4.3** Sempre que a realização de obras no edificado existente não seja adequada para garantir a segurança e o bem-estar dos utentes ou o cumprimento dos requisitos técnicos constantes de legislação própria, o apoio financeiro a conceder no âmbito do presente Programa pode abranger a deslocalização da resposta social elegível.
- **4.4** No âmbito do presente Programa, os projetos apresentados para construção, alargamento e/ou requalificação da rede de equipamentos sociais/ respostas sociais devem cumprir as disposições em vigor em matéria de eficiência energética, promover a utilização de energias renováveis para autoconsumo e a redução de custos de consumo de energia e de combustíveis.

# 5. Período de execução dos projetos

O período de execução dos projetos aprovados no âmbito do presente Programa decorre até 31 de dezembro de 2025.

### 6. Despesas elegíveis

**6.1.** Construção, ampliação, remodelação, reabilitação e/ou reconstrução de edifício ou fração autónoma para desenvolvimento de resposta social elegível.



- **6.2.** Aquisição de edifício ou fração para desenvolvimento da resposta social elegível, cujo valor a financiar deve ser justificado por avaliação efetuada por perito avaliador que demonstre o valor de mercado.
- **6.3.** Despesas com projetos de arquitetura e de especialidade, bem como com fiscalização.
- **6.4.** As despesas supra referidas são consideradas elegíveis se:
  - **6.4.1** Obedecerem a critérios de razoabilidade financeira assentes em princípios de boa gestão financeira, tendo como base os preços de mercado e a relação custo/benefício;
  - **6.4.2** Obedecerem às regras de contratação pública, nos termos do Código da Contratação Pública, aprovado pelo Decreto-Lei no 18/2008, de 29 de janeiro e respetivas atualizações;
  - **6.4.3** Cumprirem as disposições legais aplicáveis à intervenção urbanística em causa, se aplicável;
  - **6.4.4** Forem respeitados os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflitos de interesses nas relações entre a entidade beneficiária e os seus fornecedores e prestadoresde serviços.

# 7. Condições de atribuição do financiamento

- **7.1.** Os apoios a conceder no âmbito deste Programa inserem-se na modalidade de apoio ao investimento e na tipologia de apoio financeiro nos termos previstos do artigo 7.º do RMAA.
- **7.2.** Quando o valor total do investimento apresentado em candidatura for superior ao investimento elegível de referência considerar-se-á como investimento não comparticipado o diferencial obtido.
- **7.3** Quando existir investimento não comparticipado o mesmo constituir-se-á como financiamento privado o qual terá de ser suportado pelo beneficiário, designadamente através de recursos financeiros próprios, de doações de particulares, de recurso ao crédito, de financiamento decorrente de parcerias realizadas entre a entidade promotora e entidades diversas, ou de qualquer outro apoio público que não corresponda a financiamento no âmbito do presente Programa.
- **7.4** A taxa de financiamento é de 90% do investimento elegível apurado.

# 8. Critérios de avaliação do mérito e hierarquização de candidaturas

- **8.1** Após verificação das condições de acesso e de elegibilidade já identificadas, as candidaturas serão objeto de uma apreciação de mérito, suportada na aplicação da grelha de análise.
- **8.2.** Os critérios são individualmente valorados, tendo por base a escala de avaliação qualitativa de Elevado, Médio, Baixo e Muito Baixo.
- **8.3.** Os critérios de mérito e respetiva valoração a considerar no âmbito do presente Programa são os que constam na tabela seguinte:



Tabela – Critérios de avaliação do mérito e hierarquização de candidaturas

Critério		Pontuação	Ponderação
Pertinência	a) A candidatura/projeto responde a necessidade(s) de prioridade elevada (entre as mais urgentes e as mais importantes) diagnosticada(s) e identificada(s) nos instrumentos de planeamento do CLAS;	100	
	b) A candidatura/projeto responde a necessidade(s) de prioridade média (entre as mais urgentes e as mais importantes) diagnosticada(s) e identificada(s) nos instrumentos de planeamento do CLAS;	75	20%
	c) A candidatura/projeto responde a necessidade(s) de prioridade baixa (menos urgentes e menos importantes), independentemente de diagnosticada(s)/identificada(s) nos instrumentos de planeamento do CLAS;	50	
Subsidiariedade	a) Não existem outros recursos e/ou potencialidades disponíveis no território (concelho) suscetíveis de ser rentabilizados para responder à(s) necessidade(s) diagnosticada(s) na candidatura/projeto;	100	20%
	b) Existem outros recursos e/ou potencialidades disponíveis no território (concelho) suscetíveis de ser rentabilizados para responder à(s) necessidade(s) diagnosticada(s) na candidatura/projeto que ainda não estão esgotados;	50	
	c) Existem outros recursos e/ou potencialidades disponíveis no território (concelho) que respondem à(s) mesma(s) necessidade(s) diagnosticada(s) na candidatura/projeto.	25	
			20%
Número lugares a criar	a) Elevado - Se forem criados 100% de novos lugares ou de lugares intervencionados;	100	
	b) Médio - Se forem criados 50% a 100% de novos lugares ou de lugares intervencionados;	70	
	c) Baixo - Se forem criados menos de 50% de novos lugares ou de lugares intervencionados;	50	
Sustentabilidade	a) A sustentabilidade futura da resposta/serviço é garantida maioritariamente por recursos privados da própria Instituição ou de outras entidades privadas;	100	
	b) A sustentabilidade futura da resposta/serviço é garantida de forma equilibrada por recursos privados da própria Instituição ou de outras entidades privadas e por recursos de entidades públicas;	75	20%
	c) A sustentabilidade futura da resposta/serviço é garantida maioritariamente por recursos de entidades públicas;	50	
		T	
Maturidade do Projeto	a) O Projeto encontra-se já aprovado e com emissão de respetivo alvará;	100	20%
	b) O Projeto encontra-se em fase de aprovação pelos serviços competentes;	75	
	c) O Projeto encontra-se em fase de elaboração pela entidade mas ainda não submetido;	50	

- **8.4**. As candidaturas são hierarquizadas dentro de cada dotação, considerando os resultados da aplicação dos critérios de apreciação e avaliação do mérito e da sua respetiva ponderação.
- **8.5.** Cada critério detém a pontuação de 20 pontos, sendo que aplicada a grelha de análise, a pontuação mínima necessária para garantir o mérito das candidaturas parafinanciamento, não poderá ser inferior a 50 pontos, numa escala de 0 a 100.
- **8.6.** No caso de ser necessário o desempate de candidaturas com a mesma pontuação, aplica-se o critério da pertinência ou número de lugares a criar ou renovar.



# 9. Prazo para apresentação de candidaturas, modo de submissão e a calendarização do processo de análise e de decisão

- **9.1** A apresentação de candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico na plataforma *Serviços On Line*, acompanhado dos seguintes documentos:
  - a) Memória descritiva e justificativa da intervenção a realizar;
  - **b)** Comprovativo da regularidade formal da intervenção a realizar e, caso se aplique, cópia do respetivo título de licenciamento;
  - c) Documento comprovativo da titularidade da propriedade do imóvel ou da posse legítima do mesmo por prazo não inferior a 20 anos, designadamente, certidão de registo predial atualizada;
  - d) No caso de se tratar de um contrato de comodato deve ser apresentado o mesmo, devidamente assinado, acompanhado da certidão de registo predial atualizada em nome docomodante;
  - e) No caso de comparticipação na aquisição de imóveis, certidão matricial e predial do imóvel a adquirir, assim como contrato promessa de compra e venda com identificação do imóvel e dos seus proprietários e documento de compromisso subscrito pelos titulares dos órgãos sociais da Associação/Instituição do qual conste o montante de financiamento com recurso a fundos próprios, aprovação de crédito bancário ou identificação de outras fontes de financiamento público ou privado.
  - f) Evidência documental do cumprimento das disposições do Código dos Contratos Públicos;
  - **g)** Certidões comprovativas da situação tributária e contributiva regularizada ou autorização de consulta das mesmas nos competentes sítios da *internet*;
  - h) Estimativa do custo da obra e prazo de execução.
- **9.2** A Câmara Municipal poderá, sempre que entender conveniente, solicitar esclarecimentos adicionais e/ou entrega de outra documentação que considere útil para a avaliação do pedido de apoio.
- 9.3 O período para apresentação das candidaturas decorre até 30 abril de 2024.
- **9.4** As candidaturas são analisadas e hierarquizadas por ordem decrescente, considerando os resultados da aplicação dos critérios de apreciação e avaliação do mérito previstos no ponto 9 do presente Programa.
- 9.5 As candidaturas podem ser indeferidas/excluídas pelos seguintes motivos:
  - **9.5.1** Se, por aplicação da grelha de análise, a candidatura obtiver uma pontuação inferior a 50 pontos, numa escala de 0 a 100.
  - 9.5.2 Em função da indisponibilidade financeira da dotação prevista;
  - **9.5.3** Sempre que se verifique uma alteração superveniente das condições de acesso que determine o seu incumprimento;
  - **9.5.4** A não apresentação dos elementos previstos no presente Programa e no Regulamento;
  - **9.5.5** A prestação de falsas declarações pelo candidato, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal a que houver lugar.
- **9.5.6** Nas situações em que os projetos não cumpram os requisitos previstos no disposto no ponto 3 do presente documento.



- 9.6 Compete à Câmara Municipal de Aveiro proferir decisão sobre a candidatura:
  - **9.6.1** A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida no prazo de 30 dias úteis a contar da data do encerramento do Programa. O prazo referido suspende-se quando sejam solicitados às entidades promotoras quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos;
  - **9.6.2** As decisões de indeferimento devem ser fundamentadas, de facto e de direito, e precedidas de audiência prévia, nos termos e para os efeitos estabelecidos no Código do Procedimento Administrativo;
  - **9.6.3** Na eventualidade do candidato apresentar alegações em sede de audiência prévia a reapreciação da candidatura deverá ocorrer no prazo de 20 dias úteis;

## 10. Forma de contratualização do apoio

A contratualização do apoio é efetuada mediante a assinatura de Protocolo de Cooperação Financeira para Apoio ao Investimento, nos termos previstos no RMAA.

#### 11. Dotação financeira

- **11.1** O montante financeiro disponível para os apoios financeiros previstos no presente Programa é de 4.000.000,00 € (quatro milhões de euros), inscritos nas Grandes Opções do Plano da Câmara Municipal de Aveiro 2024, estando 2.000.000€ referenciados para o ano 2024 e o mesmo valor para o ano 2025;
- **11.2** O valor referencial médio de apoio financeiro a atribuir a cada candidatura apresentada por cada entidade, é de cerca de 300.000,00€.

#### 12. Disposições Finais

- **12.1.** O presente PMAA AEIES obedece ao previsto no Regulamento Municipal de Apoio às Associações, com as especificidades constantes no presente documento;
- **12.2.** Os casos omissos no presente documento serão objeto de deliberação fundamentada da Câmara Municipal de Aveiro, nos termos do artigo 31.º do RMAA.



# PMAA – Programa Municipal de Apoio às Associações AEIES - Apoio Especial para Investimento em Equipamentos Sociais

# Quadro Resumo das condições

Beneficiários	Instituições Particulares de Solidariedade Social e Associações sem fins lucrativos que desenvolvam a sua atividade na área social, cumpridos os requisitos constantes do n.º 1 do artigo 4.º do RMAA
Respostas sociais elegíveis	<ul> <li>- Creche;</li> <li>- Estrutura Residencial para Pessoas Idosas (ERPI);</li> <li>- Centro de Dia;</li> <li>- Serviço de Apoio Domiciliário (SAD);</li> <li>- Centro de Atividade e Capacitação para a Inclusão (CACI);</li> <li>- Residência Autónoma;</li> <li>- Lar Residencial.</li> </ul>
Tipologias	<ul> <li>Construção de novos equipamentos sociais;</li> <li>Remodelação, ampliação e adaptação das infraestruturas;</li> <li>Reconversão de equipamentos sociais para novas respostas;</li> <li>Aquisição de edifício ou fração e respetiva adaptação para equipamentos sociais</li> </ul>
Despesas elegíveis	- Construção, remodelação, ampliação, adaptação, reconversão, reabilitação e/ou reconstrução de edifício ou fração autónoma; - Aquisição de edifício ou fração autónoma.
Disposições a cumprir	<ul> <li>Eficiência energética (Utilização de energias renováveis para autoconsumo e redução de custos de consumo de energia e combustíveis);</li> <li>Regras de contratação pública, do RJUE, e cumprimento de demais legislação aplicável;</li> <li>Princípios de transparência, concorrência e boa gestão financeira.</li> </ul>
Financiamento	- Reembolso de despesas elegíveis e efetivamente paga - 90% do investimento elegível e previamente aprovado.
Critérios de avaliação do mérito	<ul> <li>Pertinência;</li> <li>Subsidiariedade;</li> <li>Número de novos lugares a criar (% de novos lugares nas respostas sociais elegíveis);</li> <li>Sustentabilidade do projeto;</li> <li>Maturidade da proposta.</li> </ul>
Período de apresentação e execução das candidaturas	- Prazo de apresentação de candidaturas — até 30.ABRIL.2024 - Prazo de execução dos projetos aprovados decorre até 31.DEZ.2025